

de identidade n.º 9643821, com domicílio na Rua das Descobertas, lote 43, 1.º, direito, 2870 Montijo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28/12, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 25 de Novembro de 1991, por despacho de 15 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

20 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Nogueira*.

Aviso n.º 6034/2006 — AP

O Dr. Fernando Manuel Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 129/95.5GDOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Agripino Teixeira Vilaranda, filho de Artur Vilaranda e de Luísa Pereira Teixeira natural de Portugal, Chaves, Santa Leocádia (Chaves), de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Março de 1958, casado (regime: desconhecido), jardineiro, titular do bilhete de identidade n.º 7886989, com domicílio na Rua de Francisco Manuel de Melo, 30, 1.º, esquerdo, Oeiras, 2780-242 Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 2 de Janeiro de 1995, por despacho de 21 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

22 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Dias Pereira*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Manuel da Silva Mateus*.

Aviso n.º 6035/2006 — AP

O Dr. Fernando Manuel Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 115/01.8PEOER-B, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Moniz Tavares, filho de Ernesto Lopes Tavares e de Maria Rosa Mendes Tavares Moniz natural de Oeiras, Carnaxide (Oeiras), de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Fevereiro de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12458772, com domicílio na Rua dos Jerónimos, 5, Casa Pia, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 1 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Dias Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Nogueira*.

Aviso n.º 6036/2006 — AP

O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal Judicial de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 324/02.2PEOER-A, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Vitoria Vasques Falcato, filha de César Manuel Falcato e de Maria da Conceição Bernardo Vasques natural de Portugal, Estremoz, Estremoz, Santa Maria (Estremoz), de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Janeiro de 1984, solteiro, profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 13734955, com domicílio na Rua das Regueiras, Barraca de Madeira, São Domingos de Rana, Tires, Cascais, por se encontrar acusada da prática de um crime de extorsão, previsto e punido pelo artigo 223.º do Código Penal, praticado em 23 de Fevereiro de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 23 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Nogueira*.

Aviso n.º 6037/2006 — AP

O Dr. Fernando Manuel Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 554/98.0TAOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo André Agostinho Silva Antunes, filho de José Neves Antunes e de Ivone Leitão da Silva de Neves Antunes natural de Porto, Sé (Porto), de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Dezembro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10551504, com domicílio na Rua do Caminho da Quinta, 15-B, rés-do-chão, 2780 Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 8 de Janeiro de 1998, por despacho de 29 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

29 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Dias Pereira*. — O Escrivão Auxiliar, *Francisco Espírito Santo*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso n.º 6038/2006 — AP

A Dr.ª Paula Albuquerque, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 807/01.1PEOER, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Lopes Gonçalves, filho de António Ramos Gonçalves e de Francisca Lopes, nacional de São Tomé e Príncipe, nascido em 20 de Setembro de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 16169155, com domicílio na Rua da Figueira da Foz, 64, 1.º, Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 29 de Julho de 2001, por despacho de 18 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por caducidade.

20 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Albuquerque*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Rodrigues*.

Aviso n.º 6039/2006 — AP

A Dr.ª Paula Albuquerque, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal Judicial de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1134/03.5PASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Márcio Alves, filho de Maria de Lurdes Alves, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 23 de Março de 1972, com domicílio na Estrada da Luz, 24, 2.º, direito, São Domingos de Benfica, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de Ameaça, praticado em 9 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Albuquerque*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Alves Martins*.

Aviso n.º 6040/2006 — AP

A Dr.ª Paula Albuquerque, juíza de direito, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 13122/93.3JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos António Monteiro Sanches, natural de Cabo Verde, desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10695311, com domicílio na Rua de Vasco da Gama Fernandes, 3, 1.º, esquerdo, Bairro do Pombal, 2780 Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 30 de Outubro de 1993, por despacho de 29 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta